

**EDITAL 011/2022– PMBC**

**CHAMAMENTO PÚBLICO AOS INTERESSADOS NA PRÁTICA DO COMÉRCIO AMBULANTE  
TEMPORÁRIO 2022/2023**

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, torna público o Processo de Inscrições mediante Análise de Currículo/Qualificação Profissional e Análise de Currículo/Tempo de Experiência na área de atuação, visando a distribuição de Alvarás de Licença Temporária, para a prática do **comércio ambulante** nas praias do Município, durante a temporada 2022/2023, que será regido pelas normas estabelecidas no presente Edital, com base na Lei Municipal nº. 300/1974, com as alterações da Lei nº 4.707/2022.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Credenciamento é a concessão de permissão em caráter provisório (temporada 2022/2023) para a exploração de COMÉRCIO AMBULANTE EXCLUSIVAMENTE NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/ SC.

1.2. Os participantes ao chamamento público deverão efetuar a inscrição para apenas 01 (uma) atividade de comércio ambulante, observando-se o rol de atividades permitidas no art. 223-C da Lei Municipal nº. 300/1974, alterada pela Lei nº 4.707/2022, conforme anexo I.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. A inscrição do participante implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o participante alegar desconhecimento.

2.2. Os interessados deverão se inscrever no período de **23/11/2022 até o dia 29/11/2022** às 23 (vinte e três) horas, ficando invalidadas as inscrições realizadas fora desse período e horários.

2.3. A inscrição deverá ser efetuada **exclusivamente** por meio da plataforma 1Doc, disponível no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú (<https://www.bc.sc.gov.br>), devendo ser instruída com a seguinte documentação:

I – Documento de Identidade válido com foto, e CPF;

II – Comprovante de residência; (**últimos 3 meses – em caso de não possuir comprovante em seu nome, deve apresentar o comprovante de residência e uma declaração de residência firmada pelo titular do comprovante ou contrato de locação**)

III – Carteira ou Atestado de Saúde;

IV – 01 (uma) foto do interessado 3x4 atual;

V – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Balneário Camboriú da Pessoa Física – CPF (não sendo válido declarações).

VI – Documentos comprobatórios para análise curricular e avaliação dos candidatos às vagas, conforme item 3 do presente edital.

**a) Documentos que comprovem o tempo de exercício da atividade de Ambulante. (Ex.: Alvarás expedidos em anos anteriores)**

**b) Certificados de cursos oficiais de aperfeiçoamento que tenham relação com a atividade do comércio ambulante.**

2.3.1. Quando se tratar de inscrição de vendedor ambulante maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos, quando da inscrição, também deverá constar os seguintes documentos:

I – Autorização do responsável legal com firma reconhecida ou da Autoridade Judicial Competente;

II – Certidão de nascimento, ou documento legal que o substitua;

III – Atestado médico de capacidade física, e atestado de vacinação.

2.4. A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário online (1doc). A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência dos documentos exigidos culminará na inabilitação do participante.

2.5. Para os interessados que necessitarem de assistência para a inscrição na plataforma 1Doc, deverão dirigir-se ao setor de Protocolo na Prefeitura que disporá de guichês específico para este serviço, das 08 (oito) horas às 17 (dezesete) horas, no período das inscrições. (Observar Decreto 11050/2022 – Institui, em caráter excepcional, horário de expediente nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022)

2.6. Não são admitidas, após o término das inscrições, a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos protocolados.

2.7. Fica vedada a participação do candidato em mais de uma das vagas previstas no art. 223-C da Lei nº 300/74.

2.8. Verificando-se mais de uma inscrição de um mesmo participante, será considerada apenas a inscrição mais recente.

2.9. As inscrições que preencherem todas as condições deste edital serão analisadas pela autoridade competente para deferimento. O ato de homologação das inscrições será divulgado no site da Prefeitura, em editais, onde estarão indicados o nome do participante, o número de inscrição e a vaga para o qual está concorrendo, conforme o cronograma. No mesmo local e horário será publicada a relação das inscrições indeferidas.

2.10. Não será permitido ao participante vencedor trocar a atividade, ficando vinculada aquela designada no ato da inscrição.

### **3. DA SELEÇÃO**

3.1. A classificação e seleção dos participantes que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento, se dará mediante a Análise de Currículo/Qualificação Profissional (cursos oficiais de aperfeiçoamento) e Análise de Currículo/Tempo de Experiência no exercício do comércio de ambulante, em conformidade com art. 223-B, II, da Lei nº 300/74.

3.2. Na avaliação dos participantes, a pontuação será aferida pela média ponderada do tempo de experiência e da qualificação profissional, com garantia de maior peso aos cursos oficiais de aperfeiçoamento comprovados.

3.2.1. Será atribuído 1,0 (um) ponto por ano de experiência no exercício do comércio de Ambulante, comprovado documentalmente pelo participante.

3.2.2. Será atribuído 2,0 (dois) pontos para cada certificado de curso oficial de aperfeiçoamento, apresentado pelo participante.

3.3. Será atribuída nota zero ao critério de análise em que não for apresentado documento comprobatório.

3.4. A distribuição dos Alvarás de Ambulantes terá como vencedores os candidatos que obtiverem a maior nota final.

3.5. Em caso de empate na pontuação final, o alvará será concedido ao candidato mais idoso, e, persistindo o empate, por sorteio.

3.6. Caso o candidato não se classifique dentro das vagas disponíveis na atividade de ambulante temporária escolhida, ficará habilitado para cadastro de reserva da respectiva atividade, seguindo a ordem de classificação do chamamento público, conforme edital.

#### **4. CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Culminará na inabilitação do participante e o conseqüente indeferimento da inscrição, nos seguintes casos:

I – Na ausência de qualquer documentação exigida ou na apresentação de qualquer documento incompleto, parcial, ilegível ou por meio de *print de tela*;

II – Houver pedido/menção para exercício de atividade diversa daquelas descritas no Anexo I;

III – Caso não forem cumpridas as demais exigências constantes neste Edital.

4.2. A inscrição deverá ser protocolada na condição de PESSOA FÍSICA.

4.3. Não será concedida Autorização ao postulante que estiver em débito de TLL/ISSQN com o Município, conforme Art. 194 da Lei nº. 4.298/2019.

4.4. É expressamente PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO OU O ALUGUEL da Licença, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

4.5. Todo participante está sujeito às condições fixadas neste edital, que faz Lei entre as partes.

#### **5. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA**

5.1. Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade ambulante para a temporada 2022/2023.

5.2. O prazo de vigência das Autorizações aos inscritos classificados findará em 14 de novembro de 2023.

#### **6. DOS PROCEDIMENTOS**

6.1. A análise das documentações apresentadas e avaliação dos participantes será realizada por uma comissão constituída para este fim específico que elaborará e publicará, no site oficial do Município, dia **07/12/2022**, a listagem provisória com os nomes dos inscritos classificados e vencedores do presente certame, bem como dos classificados não vencedores, e também dos inabilitados.

6.2. Da listagem provisória, poderá ser apresentado recurso no dia **08/12/2022**, sendo que as razões do recurso deverão ser anexadas digitalmente no mesmo número de protocolo já aberto quando da inscrição, via plataforma 1Doc (protocolo eletrônico). Quaisquer recursos apresentadas fora do prazo não serão apreciados.

6.3. A Comissão instituída realizará a análise e julgamento dos recursos e, no dia **13/12/2022** publicará, no site oficial do Município, a respectiva listagem definitiva, homologando o resultado final.

6.4. Até o dia **15/12/2022** a Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária encaminhará à Secretaria da Fazenda a listagem definitiva com os nomes dos participantes vencedores, número do respectivo Protocolo (1Doc) dos credenciados e aptos para emissão da Licença Ambulante – temporada 2022/2023.

6.5. No período de 30 (trinta) dias corridos da publicação do resultado definitivo, os credenciados deverão comparecer ao paço municipal para retirada da taxa de licença, e entrega de eventual documentação pertinente.

6.6. O credenciado deverá obrigatoriamente retirar o crachá de identificação para dar início ao exercício da atividade ambulante.

6.7. No caso de atividade que seja obrigatório o Alvará da Vigilância Sanitária, deverá o credenciado providenciar referido documento para obtenção da respectiva taxa e do material pertinente, respeitando-se o prazo de 30 dias corridos, previsto no item 6.5, o qual em nenhuma hipótese será prorrogado.

6.8. Caso o credenciado não compareça no prazo estipulado, independente dos motivos e justificativas, será presumida a sua **DESISTÊNCIA** da vaga, ensejando o cancelamento do seu chamamento, com a consequente liberação da vaga para o candidato que tenha ficado imediatamente classificado, o qual será convocado mediante edital publicado no site da prefeitura, e pela plataforma 1doc.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS**

7.1. São deveres e obrigações dos participantes credenciados:

I - Acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II - É obrigação do participante, no ato da inscrição, ler todas as condições descritas no edital, notadamente para certificar-se em qual atividade pretende exercer;

III - Portar Alvará de Licença durante toda a temporada, ou taxa de licença paga;

IV - Todo vendedor ambulante licenciado deverá portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade.

7.2. É vedado ao participante credenciado:

I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade ambulante na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;

II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;

III - utilização de equipamentos de sonorização;

IV - exercer suas atividades além do horário máximo permitido;

V - O equipamento móvel (caixa térmica) a ser utilizado pelo credenciado deve apresentar-se em boas condições de uso, e estará sujeito à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo;

## **8. DOS RESÍDUOS (LIXO)**

8.1. Todo o credenciado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados ambulantes estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº 300/1974 Código de Posturas Municipal, pela Lei nº 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes.

9.2. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença, dependendo da gravidade da infração.

9.3. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

9.4. É expressamente vedada a comercialização de produtos de origem ilícita ou falsificados, ficando o credenciado que não observar tal norma, sujeito às penalidades da Lei, bem como ter o seu alvará de licença cassado.

## **10. CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES E PRAZOS**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PRAZOS</b>
Inscrições online	23/11/2022 a 29/11/2022
Divulgação da Lista Provisória	07/12/2022
Data de recurso da Lista Provisória	08/12/2022
Divulgação e Homologação da Lista Definitiva	15/12/2022
Apresentação dos Credenciados	30 dias corridos

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O comércio ambulante no município de Balneário Camboriú ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.

11.2. Os credenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis.

11.3. A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.4. A cassação do Alvará de Licença, o abandono e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará a vacância da vaga.

11.5. As vagas remanescentes poderão ser objeto de novo processo de credenciamento.

11.6. Os credenciados que não retirarem o Alvará de Licença até o prazo previsto no item 6.5 deste edital para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante, não isentando-o do pagamento da taxa.

11.7. Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de resultado.

11.8. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

11.9. Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site <http://www.bc.sc.gov.br>, a partir da data da publicação.

## **12. DOS CASOS OMISSOS**

Caberá à Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Orçamentária avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não prevista neste Edital de Credenciamento.

Balneário Camboriú, 22 de novembro de 2022.

---

**Fabiano Queiroz de Mello**  
**Secretário do Planejamento e Gestão Orçamentária**

## **ANEXO I**

**(Parte Integrante do Edital de Seleção 011/2022 - PMBC)**

**COMÉRCIO AMBULANTE - TEMPORADA 2022/2023**

ATIVIDADE AMBULANTE TEMPORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS	QUANTIDADE DE UFM*
1. Algodão doce e casquinha (tipo biju)	20	4
2. Amendoim torrado e castanha (em embalagem lacrada)	8	4
3. Artigos de bronze	5	5
4. Chapéu e similares	51	5
5. Batatinha frita e pipoca gourmet (em embalagem lacrada)	17	4
6. Bijuterias e similares	34	3
7. Cangas e saídas de praia	54	6
8. Cocada, pé de moleque e trufas	18	4
9. Fotografia e similares	8	6
10. Pintura de pele com henna	25	5
11. Refrigerante e cerveja (em lata) / água mineral, (em frascos plásticos ou embalagens descartáveis)	65	7
12. Sanduíche natural, salada de frutas e sagu	34	4
13. Sorvetes, picolés e açaí	65	4
14. Toalhas de mesa, redes e mantas	17	5

**\*UFM/2022 = R\$365,17 (trezentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos)**